



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI N.º 1.627/2001

DE 15 DE MAIO DE 2001

### **MODIFICA FERIADO MUNICIPAL FIXANDO FERIADO PARA 14 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O dia 14 de maio será considerado, anualmente, sendo feriado municipal em homenagem ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior, assassinado em razão do exercício do cargo, e para que a geração futura tome conhecimento e conscientize de que a política não é um mal, mas pode causa-lo, especialmente, quando o administrador o exerce com o fim de extirpar os maus políticos.

**Art. 2º** - Na semana da data acima fixada, as escolas localizadas no âmbito territorial do Município deverão preparar a homenagem cívica levando ao conhecimento do corpo docente o motivo do feriado e a história do Prefeito assassinado.

**§ 1º** - No dia do feriado o comércio deverá ser fechado, as repartições públicas, não funcionarão e deverá ocorrer homenagem cívica organizada pelo corpo docente das escolas públicas e particulares localizadas no âmbito territorial do Município.

**§ 2º** - A hora da homenagem será, preferencialmente, às 10:00 (dez) horas e a forma e o local deverão ser decididos, em conjunto, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá contratar professores graduados em história para que pesquisem e formulem um **MEMORIAL** que deverá ser denominado **MEMORIAL DE 14 DE MAIO**.

**Art. 4º** - Para cumprimento da presente Lei fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**Art. 5º** - Tendo em vista a fixação constante desta Lei, fica excluído do calendário Municipal de feriados, o dia 05 de abril.

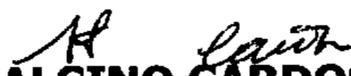
**Art. 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMRA-SE**

Itapemirim - ES., 15 de maio de 2001

  
**ALCINO CARDOSO**  
**Prefeito Municipal de Itapemirim**